

**EDITAL MUNICIPAL DE FOMENTO CULTURAL – PNAB PORANGATU –
CICLO II – Nº 06/2026
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – ETAPA DE ANÁLISE DE
MÉRITO CULTURAL**

Proponente: 58.026.746 GABRIELA MACEDO MARTINS

CNPJ: 58.026.746/0001-54

Projeto: Fogueira, Música e Tradição – Kamila & Gabi no Arraiá da Capelinha

Inscrição: 02-02

Categoria: Categoria 02 – Projetos Culturais Continuados na Zona Rural

À proponente,

A Comissão de Seleção do Edital Municipal de Fomento Cultural – PNAB Porangatu – Ciclo II – nº 06/2026, após análise do recurso administrativo apresentado em face do Resultado Provisório da Análise de Mérito Cultural, vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, registra-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no cronograma do edital, razão pela qual é conhecido e analisado em seu mérito, em observância ao direito ao contraditório, à ampla defesa, à transparência e ao respeito devido a todos os agentes culturais participantes do certame.

A Comissão reconhece a importância da proposta apresentada, bem como a relevância cultural das festas juninas, da música popular e das manifestações culturais realizadas em comunidades rurais. Também reconhece a trajetória artística da proponente e a importância do Arraiá da Capelinha como manifestação comunitária. A presente decisão, portanto, não representa juízo negativo sobre a artista, sobre sua atuação cultural ou sobre a relevância da festividade para a comunidade.

Contudo, a análise de projetos financiados com recursos públicos deve observar, de forma objetiva, as regras do edital, as características da categoria escolhida, os documentos apresentados no ato da inscrição e as normas que regem o fomento cultural. A Política Nacional Aldir Blanc é uma política pública nacional, continuada e estruturante de apoio à cultura, razão pela qual exige planejamento, clareza, responsabilidade na formulação dos projetos e segurança na execução e posterior prestação de contas.

No resultado provisório, a proposta foi desclassificada em razão da **incompatibilidade do cronograma de execução com as regras do edital**. Em seu recurso, a proponente sustenta que a inconsistência decorreria de erro material de digitação e requer que seja reconhecida a data de **04 de agosto de 2026** como marco inicial correto para a execução do projeto.

Após reanálise da documentação originalmente apresentada, a Comissão entende que a inconsistência identificada não se resume à simples substituição

de uma data equivocada por outra data correta. O projeto inscrito não apresentou, de forma objetiva e suficiente, datas claras de início, desenvolvimento, realização da ação principal e encerramento da execução. O cronograma apresentado foi estruturado de maneira relativa, com referências como “antes do evento”, “dia do evento” e “após o evento”, sem indicação formal de data-calendário, mês e ano que permitissem aferir com segurança a compatibilidade da execução com as etapas do edital.

Também se observa que o material gráfico constante no conjunto documental menciona a data “13 de jun – 19h30”, porém sem indicação do ano e sem integração adequada ao cronograma formal do plano de trabalho. Dessa forma, tal informação isolada não permite concluir, com segurança administrativa, se se trata de divulgação de evento anterior, previsão futura ou referência genérica ao Arraiá da Capelinha.

Em editais públicos de fomento cultural, especialmente aqueles financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, o cronograma não é uma informação meramente acessória. Ele é elemento essencial do projeto, pois permite verificar se a proposta poderá ser executada dentro do prazo adequado, após a assinatura do Termo de Execução Cultural e após o recebimento dos recursos, além de possibilitar o acompanhamento, o monitoramento e a posterior prestação de contas.

Assim, não é possível acolher a tese de que se trata apenas de erro material sanável. A indicação de uma nova data no recurso, desacompanhada de cronograma originalmente claro e completo, implicaria admitir a correção substancial de elemento essencial da proposta após o encerramento das inscrições e após a publicação do resultado provisório. Isso poderia comprometer a isonomia em relação aos demais participantes, que foram avaliados exclusivamente com base nas informações apresentadas no momento da inscrição.

O formalismo moderado, invocado no recurso, é princípio relevante e deve ser considerado pela Administração Pública. Entretanto, ele não autoriza a substituição ou reconstrução de informações essenciais do projeto na fase recursal. O recurso administrativo serve para corrigir eventual erro de análise da Comissão sobre os documentos já apresentados, e não para permitir a complementação posterior de elemento indispensável à avaliação da proposta.

Além disso, a proposta foi inscrita na **Categoria 02 – Projetos Culturais Continuados na Zona Rural**, voltada ao fortalecimento de iniciativas culturais de caráter continuado, de impacto comunitário e/ou de preservação das tradições locais. Por essa razão, a clareza do cronograma é ainda mais necessária, pois a categoria exige que a Comissão consiga verificar, desde a inscrição, se a proposta possui natureza continuada, execução no território rural indicado e planejamento compatível com a modalidade escolhida.

Arquivado
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

A ausência de datas objetivas no projeto original prejudica essa verificação. Não se trata de exigir excesso de formalidade, mas de assegurar que a proposta apresente condições mínimas de análise, execução e acompanhamento. Um projeto pode ter grande valor cultural e, ainda assim, não atender adequadamente às exigências formais e técnicas da categoria em que foi inscrito. Essa distinção é importante para proteger a política pública, a Administração e os próprios agentes culturais.

A aprovação de projetos sem cronograma claro pode gerar dificuldades posteriores na execução, no acompanhamento, na comprovação do objeto e na prestação de contas, ocasionando diligências, ressalvas, glosas ou questionamentos administrativos. Por isso, a leitura atenta do edital e o preenchimento cuidadoso dos anexos são etapas fundamentais para todos os participantes. A PNAB representa uma conquista importante para a cultura brasileira, e sua continuidade depende também da correta aplicação dos recursos e da segurança dos procedimentos.

Dessa forma, embora a Comissão reconheça a relevância cultural da proposta e a importância da atuação artística da proponente, conclui que o recurso não apresenta elementos suficientes para afastar a incompatibilidade identificada no resultado provisório. A data apresentada apenas na fase recursal não supre a ausência de cronograma claro, objetivo e verificável no projeto originalmente inscrito.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide:

1. **Conhecer o recurso administrativo**, por ter sido apresentado dentro do prazo previsto no Edital Municipal de Fomento Cultural – PNAB Porangatu – Ciclo II – nº 06/2026;
2. **Indeferir o pedido de retificação do cronograma**, por entender que a inconsistência verificada não se limita a simples erro material de digitação, mas decorre da ausência de datas objetivas e de cronograma suficientemente claro no projeto originalmente apresentado, que permitisse aferir a compatibilidade da execução com as regras do edital e com a categoria escolhida;
3. **Manter a desclassificação da proposta “Fogueira, Música e Tradição – Kamila & Gabi no Arraiá da Capelinha”**, inscrição nº 02-02, na etapa de análise de mérito cultural, em razão da incompatibilidade do cronograma de execução com as regras do edital e com a Categoria 02 – Projetos Culturais Continuados na Zona Rural;
4. Registrar que esta decisão não impede a proponente de participar de futuros editais, recomendando-se, para novas inscrições, especial

atenção à leitura integral do edital, à escolha correta da categoria, à indicação de datas precisas, ao preenchimento completo do cronograma e à coerência entre objeto, metas, orçamento, acessibilidade, contrapartida e execução.

Porangatu/GO, 19 de junho de 2026.



Dayane Ceci Batista Lopes
Presidente da Comissão de Seleção



Leandro Martins Dias
Membro da Comissão de Seleção



Marlidia Leite Dourado
Membro da Comissão de Seleção



Lucas Fernando Amaro Soares
Membro da Comissão de Seleção



Emiliano Antônio Espíndola
Membro da Comissão de Seleção